

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

EDITAL Nº 171/GR/UFFS/2023

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO CURSO EM REGIME DE ALTERNÂNCIA PARA O ANO LETIVO DE 2023 PARA O CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Processo Seletivo para a concessão de auxílio financeiro a estudantes matriculados em cursos em regime de alternância, na UFFS, no *campus* Laranjeiras do Sul, no ano letivo de 2023, em conformidade à RESOLUÇÃO Nº 10/CONSUNI CGAE/UFFS/2019, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul e ao DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

1 DO OBJETIVO

1.1 Fortalecer as condições de frequência, permanência e êxito nas atividades acadêmicas dos estudantes regularmente matriculados em cursos em regime de alternância na UFFS, no *campus* Laranjeiras do Sul, no ano letivo de 2023, por meio de oferta de auxílio financeiro destinado à complementação de despesas com alimentação, moradia e transporte para a realização das aulas e atividades presenciais em Tempo Universidade (TU).

2 DO PÚBLICO ALVO

2.1 Estudantes regularmente matriculados em cursos em regime de alternância no *campus* de Laranjeiras do Sul, na UFFS, que tenham realizado sua análise socioeconômica nos termos da RESOLUÇÃO N° 35/CONSUNI CGAE/UFFS/2022 e que estejam com o cadastro ativo, com índice de vulnerabilidade socioeconômica (IVS) de até 1.320.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS AUXÍLIOS SOCIOECONÔMICOS

- **3.1** Auxílio-alimentação 1: Destinado à complementação de despesa com alimentação. Direcionado a estudantes matriculados em curso de graduação da UFFS ofertado em campus/localidade que possua restaurante universitário em funcionamento, ou outros sistemas de alimentação subsidiados.
- **3.2** Auxílio estudantil: Destinado a contribuir no custeio de materiais didáticos, internet e outras despesas gerais necessárias para desenvolvimento das atividades acadêmicas.
- **3.3** Auxílio-moradia: Destinado a auxiliar o estudante na cobertura de despesas com locação e gastos relacionados à moradia, devidamente comprovados na análise socioeconômica. Direcionado a estudantes que residem em imóvel alugado ou pensionato, em função do seu acesso, vínculo e/ou permanência à universidade.
- **3.3.1** Na habilitação do auxílio-moradia, o profissional de Serviço Social terá autonomia dentro dos critérios do Edital, para avaliar cada caso e justificar a habilitação do auxílio-moradia. Além disso, para fundamentar o seu parecer poderá solicitar documentos complementares e/ou realizar o parecer em conjunto com outro colega assistente social para melhor compreender e analisar a situação.



Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- **3.4** Auxílio-transporte 1: Destinado à complementação de despesa com deslocamento do estudante do local de moradia ou trabalho até o local de realização das aulas e atividades presenciais, nas seguintes situações:
- **3.4.1** Gastos com transporte público ou locado: desde que o valor não ultrapasse 10% do saláriomínimo;
- **3.4.2** Gastos com transporte particular ou compartilhado: desde que não haja transporte público ou locado que atenda a necessidade de deslocamento do acadêmico até o local de realização das aulas e atividades presenciais.
- **3.4.2.1** Entende-se por transporte próprio ou compartilhado aquele realizado com veículo particular, utilizado individualmente ou por grupo de pessoas, mediante divisão dos gastos.
- **3.5** Auxílio-transporte 2: Destinado à complementação de despesa com deslocamento do estudante do local de moradia ou trabalho até o local de realização das aulas e atividades presenciais. Direcionado a estudantes que possuem gastos com transporte público ou locado para deslocamento em função das atividades acadêmicas, com valor mensal acima de 10% e inferior a 20% do salário-mínimo.
- **3.6** Auxílio-transporte 3: Destinado aos estudantes que residam a uma distância superior a 100 km do local das aulas presencias da UFFS ou com um gasto a partir de 20% do salário-mínimo, desde que resida em cidade distinta do campus.
- **3.7** Auxílio-creche 1: Destinado à complementação de despesas com creche ou outras despesas relacionadas aos cuidados com a guarda e a manutenção infantil, enquanto desempenham suas atividades acadêmicas. Direcionado a estudante responsável legal por uma criança com idade inferior a 6 anos, que resida no mesmo domicílio.
- **3.8** Auxílio-creche 2: Destinado à complementação de despesas com creche ou outras despesas relacionadas aos cuidados com a guarda e a manutenção infantil, enquanto desempenham suas atividades acadêmicas. Direcionado a estudante responsável legal por mais de uma criança com idade inferior a 6 anos, que resida no mesmo domicílio.
- **3.9** Para acessar o Auxílio-creche, o estudante deve atender os seguintes critérios:
- **3.9.1** Em caso de ambos os pais serem estudantes da UFFS e viverem juntos, apenas um terá direito ao recebimento do auxílio.
- **3.9.2** Em caso de ambos os pais serem estudantes da UFFS e que não vivam juntos, o auxílio será concedido para aquele que detiver a guarda do dependente.
- **3.9.3** No caso de guarda compartilhada, o auxílio será concedido ao estudante que tenha a sua residência como referência para a criança salvo outro acordo formalizado entre as partes.
- **3.10** Os auxílios serão pagos em quatro parcelas e terão os valores de referência e pontos de corte de acordo com o quadro a seguir:

	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV
	(IVS até 330)	(IVS de 331 a 660)	(IVS de 661 a 990)	(IVS de 991 a 1320)
Auxílio-alimentação 1	R\$ 450,00	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00
Auxílio Estudantil	R\$ 300,0	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
Auxílio-moradia	R\$ 1.100,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.000,00	R\$ 950,00
Auxílio-transporte 1	R\$ 130,00	R\$ 110,00	R\$ 90,00	R\$ 80,00
Auxílio-transporte 2	R\$ 220,00	R\$ 180,00	R\$ 130,00	R\$ 110,00
Auxílio-transporte 3	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00
Auxílio-creche 1	R\$ 90,00	R\$ 70,00	R\$ 60,00	R\$ 50,00
Auxílio-creche 2	R\$ 150,00	R\$ 120,00	R\$ 110,00	R\$ 85,00



Rodovia SC 484 - Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- 3.11 Os auxílios deste Edital podem ser acumulados até o teto de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
- 3.12 Estudantes atendidos pelo Programa Bolsa Permanência (PBP), Auxílio Permanência a Povos Indígenas ou Quilombolas (APPIQ), Auxílio PRONERA ou Auxílio Alternância ficam impedidos de receber auxílios deste Edital.

4 DAS INSCRIÇÕES

- **4.1** As inscrições serão realizadas a qualquer tempo, conforme cronograma disposto no item 4.7, exclusivamente por sistema online (SAS), com a utilização de usuário e senha pessoal, disponível no endereço https://sas.uffs.edu.br.
- **4.2** Os dados bancários atualizados para o recebimento dos auxílios socieconômicos deverão ser informados no momento da inscrição diretamente na plataforma online (SAS).
- **4.3** É de responsabilidade do estudante acompanhar a situação de deferimento ou indeferimento de sua inscrição através do sistema online (SAS) com a utilização de usuário e senha pessoal.
- **4.4** A confirmação da inscrição, para as situações de deferimento, se dará imediatamente no momento de sua finalização.
- 4.5 Em caso de indeferimento, o estudante poderá protocolar recurso, diretamente no sistema online (SAS), até o prazo do último dia de inscrição do mês de referência, conforme cronograma disposto no item 4.7.
- **4.5.1** É de responsabilidade do estudante anexar no sistema online (SAS) quaisquer declarações e/ou documentos que julgue pertinentes ao processo de recurso, em arquivo no formato "PDF", devendo finalizar o pedido dentro dos prazos conforme disposto no item 4.7.
- **4.6** As inscrições e/ou pedidos de revisão realizados em data posterior ao prazo de inscrição disposto no cronograma do item 4.7, mesmo que ainda dentro do mês de referência, não terão garantido o pagamento referente a esse mesmo mês, tendo efeito, neste caso, a partir do mês de referência subsequente em que for deferida a inscrição, não originando pagamentos retroativos.

4.7 Com base na RESOLUÇÃON ° 116/CONSUNI/UFFS/2022, o período de inscrição, mês de referência e

previsão de pagamento deste Edital ocorrerá da seguinte forma:

Período de Inscrição e Prazo para Recurso	Mês de Referência	Previsão de Pagamento
Até 10 de março de 2023	março	abril (turmas I e J)
Até 10 de abril de 2023	abril	maio (turmas G e H)
Até 10 de maio de 2023	maio	junho (turmas I e J)
Até 10 de junho de 2023	julho	agosto (turmas G e H)
Até 10 de agosto de 2023	agosto	setembro (turmas I e J)
Até 10 de setembro de 2023	setembro	outubro (turmas G e H)
Até 10 de outubro de 2023	outubro	novembro (turmas I e J)

4.7 Com base na RESOLUÇÃO Nº 116/CONSUNI/UFFS/2022, o período de inscrição, mês de referência e previsão de pagamento deste Edital, ocorrerão da seguinte forma:

reference of provision of published desir zerous, eventures du seguinte refinal					
Período de Inscrição e Prazo para Recurso	Mês de Referência	Previsão de Pagamento			
Até 10 de março de 2023	março	abril (turmas I e J)			
Até 10 de abril de 2023	abril	maio (turmas G e H)			
Até 10 de maio de 2023	maio	junho (turmas I e J)			
Até 10 de junho de 2023	julho	agosto (turmas G e H)			
Até 10 de agosto de 2023	agosto	setembro (turmas I e J)			
Até 10 de setembro de 2023	setembro	outubro (turmas G e H)			
Até 10 de outubro de 2023	outubro	novembro (turmas I e J)			
*	fevereiro/2024	março/2024 (turmas H e J)			



Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

* Não haverá novo período de inscrição, mas o pagamento ocorrerá normalmente para os alunos habilitados. (NOVA REDAÇÃO DADA PELO EDITAL Nº 73/GR/UFFS/2024)

- **4.8** A divulgação do resultado da inscrição e dos pagamentos dos discentes serão disponibilizados no sistema online (SAS), por meio de acesso com senha pessoal.
- **4.9** A seleção dos estudantes será mensal, sem necessidade de reinscrição no presente Edital.

5 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

- **5.1** Atender aos critérios de público-alvo dispostos no item 2 deste Edital.
- **5.2** Estar matriculado em número mínimo de 12 (doze) créditos, salvo sob declaração do coordenador do curso justificando a impossibilidade de (re)matrícula em razão de:
- **5.2.1** Indisponibilidade de vagas ofertadas nos componentes curriculares;
- **5.2.2** Não atender aos pré-requisitos do PPC do curso no qual está matriculado;
- 5.2.3 CCRs cursados em outro curso, aguardando validação;
- 5.2.4 Mudança na Grade Curricular do curso;
- **5.2.5** Choque de horários;
- **5.2.6** Apresentação de parecer de profissional do SAE para estudantes que já estejam em acompanhamento técnico;
- **5.2.7** Apresentação de ofício da Coordenação Acadêmica, nos casos específicos que atinjam estudantes de mais de um curso.
- **5.3** Em caso de ser beneficiário dos auxílios socioeconômicos no semestre imediatamente anterior, ter aprovação em número mínimo de 6 (seis) créditos a cada semestre, salvo se o período avaliado recair temporalmente em época de vigência de resolução superior que tenha sustado os critérios de desempenho dos editais da assistência estudantil.
- **5.3.1** Caso o estudante não atenda ao critério disposto no item 5.3 deste Edital, apresentar Plano de Acompanhamento homologado pela PROAE, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/PROAE/UFFS/2020.
- **5.3.2** Nos casos de acompanhamento conforme previsto no item 5.3.1 deste Edital, serão suspensos imediatamente os pagamentos aos estudantes que não cumprirem com o respectivo plano.
- **5.4** Em caso de ser beneficiário dos auxílios socioeconômicos no semestre imediatamente anterior, ter frequência mínima semestral de pelo menos 75% no conjunto de componentes curriculares matriculados.
- **5.4.1** Caberá recurso com justificativa devidamente documentada junto à PROAE, caso o estudante beneficiário não tenha atingido a média de 75% de frequência por motivos de doença ou de força maior. (INCLUÍDO PELO EDITAL Nº 783/GR/UFFS/2023)
- **5.5** A PROAE suspenderá o pagamento durante um semestre aos estudantes que não cumprirem os critérios de matrícula, aprovação e frequência mínimas.
- **5.6** Não possuir pendências financeiras vencidas de qualquer natureza junto à PROAE/SAE.
- **5.7** Não ser beneficiário de Bolsas de Programa destinados a sua etnia/origem.
- **5.8** No caso de estudante em segunda graduação:
- 5.8.1 Não ter sido beneficiário de bolsas e/ou auxílios do PNAES na primeira graduação.
- **5.8.1.1** Para fins de comprovação do item 5.8.1 e deferimento da inscrição, o estudante deverá apresentar, ao SAE, Declaração de não recebimento de bolsas e auxílios de recursos PNAES na



Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

primeira graduação, disponível em www.uffs.edu.br> Assistência Estudantil > Auxílios Socioeconômicos > Formulários. (EXCLUÍDO PELO EDITAL Nº 783/GR/UFFS/2023)

6 DO PAGAMENTO

- **6.1** Para o recebimento dos auxílios socioeconômicos, é responsabilidade do estudante apresentar dados bancários corretos de conta-corrente ativa, preferencialmente no Banco do Brasil S/A. A conta-corrente deve ser de titularidade do aluno e não poderá ser conta poupança, conta-salário, conta conjunta, ou estar inativa por falta de movimentação (depósito e/ou saque).
- **6.1.1** É responsabilidade do estudante manter os seus dados bancários atualizados no sistema online (SAS) sempre que ocorrer alguma alteração.
- **6.1.2** O aluno que não possuir sua conta-corrente ativa, ou informar dados bancários incorretos, nos termos do item 6.1, durante o período de processamento dos pagamentos, poderá ser desligado dos auxílios financeiros, não fazendo *jus* a pagamentos retroativos.
- **6.1.3** É de responsabilidade do estudante verificar, preferencialmente, até o quinto dia útil de cada mês, se o auxílio foi depositado em sua conta bancária. Caso o auxílio não tenha sido depositado, o estudante deverá providenciar a regularização de sua conta, conforme fluxos e prazos dispostos no item 6.2.
- **6.2** Em caso de impossibilidade de pagamento por parte do banco e/ou situações de divergência entre os valores a que faz jus, fica sob responsabilidade do estudante informar ao Departamento de Orçamento e Auxílios (DOA), pelo *e-mail* proae.doa@uffs.edu.br, sobre a regularização da situação de sua conta-corrente até o dia 10 do mês subsequente ao de referência da concessão, excetuando-se os auxílios referentes ao mês de novembro, cujo prazo para regularização será informado ao estudante via *e-mail* cadastrado no sistema online SAS.
- **6.2.1** Em caso de irregularidade nos dados bancários não sanada nos termos do item 6.2, o estudante será desligado do Edital, e somente poderá ter sua inscrição novamente deferida pelo SAE se tiver comprovada a resolução de sua pendência, não gerando direito a pagamentos retroativos.
- **6.2.2** Atualizações ou renovações da análise socioeconômica que impliquem desligamentos, mudanças de valores e/ou alterações na habilitação das modalidades de auxílios, serão atualizados, automaticamente, no SAS conforme os períodos de inscrição dispostos no item 4.7.
- **6.2.3** No caso de indeferimento da inscrição, cujo pagamento já tenha ocorrido em meses anteriores, devido a constatação de pendências ou alterações cadastrais, deverá o estudante solicitar recurso diretamente no sistema online (SAS), disponível em https://sas.uffs.edu.br, no prazo de três dias corridos, após ser comunicado por *e-mail* no endereço cadastrado no Portal do Aluno.
- **6.2.4** Serão cancelados, automaticamente, os pagamentos que tiverem suas ordens bancárias devolvidas referentes ao mês de dezembro, sem direito a pagamento retroativo.
- **6.3** A vigência do(s) auxílio(s) socioeconômico(s) inicia(m) no mês de referência no qual a inscrição foi realizada pelo estudante no sistema online (SAS), e encerra em dezembro de 2023, sendo pago(s) conforme previsto no item 4.7, observadas as demais regras deste Edital.
- **6.3.1** Em caso de disponibilidade orçamentária, a vigência de um ou mais auxílios deste Edital poderá ser estendida, a critério da PROAE.
- **6.4** Será realizado pagamento único mensal conforme disposto no item 3.10 deste Edital.



Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- **6.4.1** Pagamentos referentes ao mês de "Dezembro/2023", apenas serão executados mediante disponibilidade de créditos orçamentários, conforme Lei Orçamentária Anual.
- **6.5** No caso do recebimento indevido de qualquer auxílio financeiro da PROAE, por qualquer razão averiguada, o estudante será comunicado pelo SAE e deverá ressarcir a UFFS, conforme RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUNI CGAE/UFFS/2020.
- **6.6** O estudante beneficiário poderá acumular os auxílios socioeconômicos com bolsas acadêmicas, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO Nº 1/CONSUNI CEXT/UFFS/2013.

7 DAS SITUAÇÕES EM QUE O ESTUDANTE SERÁ DESLIGADO DOS AUXÍLIOS

- **7.1** Deixar de manter matrícula ativa em curso de graduação da UFFS, no período em que for beneficiário do auxílio.
- 7.2 Estar matriculado em número inferior de créditos conforme disposto no item 5.2.
- 7.3 Possuir aprovação em número inferior de créditos conforme disposto no item 5.3.
- **7.4** Deixar de cumprir com o Plano de Acompanhamento, quando for o caso, salvo se possuir aprovação em número igual ou superior ao disposto no item 5.3.
- **7.5** Possuir desempenho acadêmico com frequência mínima semestral inferior a 75% no conjunto de componentes matriculados.
- **7.6** Solicitar desligamento do curso.
- **7.7** Caso sejam constadas irregularidades, inveracidades, falsificação de documentos e/ou omissão de informações pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil (CAAPAE) da UFFS, pela PROAE ou pelo SAE, durante o período de vigência do benefício.
- **7.8** Deixar de ressarcir valores recebidos indevidamente durante o período de vigência de seus auxílios, salvo atenda ao disposto na RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUNI CGAE/UFFS/2020.
- 7.9 Possuir pendências nos dados bancários não regularizadas nos termos do item 6.2.

8 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **8.1** Será destinado o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para pagamento dos auxílios socioeconômicos deste Edital no exercício financeiro de 2023.
- **8.2** Os valores serão pagos de acordo com a disponibilidade de crédito orçamentário, conforme aprovação de recursos na Lei Orçamentária Anual e com base nos limites orçamentários, providenciados no decorrer do exercício financeiro do ano vigente em questão, salvo indisponibilidade no repasse de recursos orçamentários e financeiros do Tesouro Nacional.
- **8.3** Recursos não utilizados neste Edital poderão ser realocados em outros Editais da Assistência Estudantil.
- **8.4** Em caso de disponibilidade orçamentária e financeira, este montante poderá ser suplementado, a critério da PROAE.
- **8.5** Os valores de todos os auxílios poderão ser ajustados proporcionalmente à demanda e à disponibilidade de recursos orçamentários, no caso em que a demanda supere a dotação orçamentária.
- **8.5.1** Caso o ajuste se faça necessário, a PROAE emitirá comunicado prévio por canal oficial de comunicação.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- **9.1** Para certificar-se da veracidade das informações prestadas, solucionar quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos que forem necessários, a PROAE/SAE poderá solicitar documentação complementar, consultar informações disponíveis na web e/ou realizar visita domiciliar a qualquer momento.
- **9.1.1** Verificada qualquer irregularidade, o estudante estará sujeito à apuração da responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal, observada a legislação em vigor.
- **9.2** É de responsabilidade do estudante beneficiário conhecer e cumprir as prerrogativas deste Edital.
- **9.3** É de responsabilidade do estudante manter seus dados cadastrais atualizados nos sistemas da UFFS.
- **9.4** Denúncias devem ser enviadas à CAAPAE do campus, através do preenchimento do formulário disponível no link: https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/assuntos-estudantis/caapae, ou através da ouvidoria da UFFS, não sendo necessária a identificação do denunciante.
- **9.5** Os casos omissos serão analisados pela PROAE.
- **9.6** Para dirimir eventuais litígios que possam decorrer do presente Edital, elege-se a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Chapecó.

Chapecó-SC, 3 de março de 2023.

MARCELO RECKTENVALD
Reitor